



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: SOPSU 01/2025

OBJETO: MIRANTE TREMEMBÉ

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante: Secretaria de Turismo e Cultura

Responsável: Maria Helena Rocha

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fica designado para a fase preparatória, elaboração e planejamento desse ETP, os funcionários abaixo relacionados:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	SECRETARIA
Secretária Municipal de Turismo e Cultura	Maria Helena Rocha	Turismo e Cultura
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	Plinio Xavier Lopes Neto	Obras Públicas e Serviços Urbanos
Engenheiro Civil Responsável Técnico	Sérgio Luiz de Alvarenga	Obras Públicas e Serviços Urbanos

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Trata-se de obra de engenharia e deverá ser executada rigorosamente de acordo os memoriais descritivos, projetos executivos e normas técnicas da ABNT.

Este Estudo Técnico Preliminar observa as seguintes normas:

- 4.1. NBR 15112: Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 4.2. NBR 15113: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.
- 4.3. NBR 15114: Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação NBR 5648: Sistemas prediais de água fria – Tubos e conexões de PVC 6,3, PN 750 kPa, com junta soldável – Requisitos.
- 4.4. NBR 10004/2004: Resíduos sólidos – Classificação
- 4.5. NBR 11702: Tintas para construção civil — Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais — Classificação e requisitos.
- 4.6. NBR 5688 - Tubos e Conexões de PVC-U para Sistemas Prediais de Água Pluvial, Esgoto Sanitário e Ventilação – Requisitos;
- 4.7. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 4.8. NBRNM60898 - Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD)
- 4.9. Decreto Estadual 49.673/2005: Estabelece normas para o controle e fiscalização do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- 4.10. Decreto Estadual 49.674/2005: Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- 4.11. NBR 5101 – Estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos.
- 4.12. ES.DT.PDN.01.01.140 – Especificação técnica da Concessionária EDP Brasil, estabelecendo critérios e apresentando as características técnicas mínimas aplicáveis para as luminárias de iluminação pública a LED.
- 4.13. PT.DT.PDN.00068 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO – UNIDADE CONSUMIDORA INDIVIDUAL EDP SÃO PAULO.
- 4.14. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- 4.15. NBR 9513 – Emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750V.
- 4.16. NR 06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.
- 4.17. NR 10 – Normas de segurança em instalações e serviços de eletricidade.
- 4.18. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 4.19. NR 28 – Fiscalização e Penalidades.
- 4.20. NR 35 – Trabalho em Altura.
- 4.21. NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- 4.22. IEC 6138624 - Conduit systems for cable management - Part 24: Particular requirements - Conduit systems buried underground.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Mirante Tremembé, a ser arquitetonicamente revitalizado, tem como importância os seguintes pontos:

- Por extensão, analisada a malha de circulação turística por vias rodoviárias compreende-se que o complexo das praças constitui o cerne do sistema de trânsito turístico tremembeense e que essa característica é fator de incentivo ao comércio de artigos religiosos, esportivos, alimentícios e do artesanato local.
- Logo, a construção do Mirante Tremembé proporcionará espaço de acolhimento e contemplação a população local, turistas e visitantes;
- Assim, a construção do Mirante Tremembé tem por objetivo trazer maior qualidade para a região através de intervenções urbanas, mobilidade, acessibilidade, atrair turistas, lazer e desenvolvimento do comércio local.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O serviço está no Plano de Contratação da Secretaria de Obras Públicas e serviços Urbanos, com a utilização de recursos do governo do Estado de São Paulo, através do DADETUR, Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos e do município.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação trata de empresa especializada em serviços de engenharia, com experiência comprovada.

DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - classe B	12.8	1.388,00	M2
Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14083 lm, eficiência mínima 135 lm/W - potência de 104 W	9.17	53,00	UN
Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	9.12	23,00	UN
Gradil em aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm e pintura eletrostática	7.2	80,25	M2



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A visita técnica para a licitação deve ser facultativa. Os licitantes deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço.

Deverá ser exigido do licitante vencedor a apresentação SOMENTE dos documentos exigidos por lei, para demonstração da sua capacidade de realizar o objeto licitado.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e procedimentos de controle tecnológico de materiais e serviços, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A contratação tem caráter específico para construção do Mirante, considerado um serviço singular, e não tem caráter continuado, devendo ser executada num período de 8 meses.

A Contratada deve responsabilizar-se pela garantia dos produtos por ela fornecidos.

A garantia deve ser prestada com vistas a manter os serviços realizados em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

Uma vez notificada para garantia, a Contratada deverá realizar a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data da notificação. Durante seu transcurso, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, se aceito pelo Contratante.

Decorrido o prazo da garantia sem o reparo, ou sem apresentação de justificativas pela Contratada, ou aceita pela Prefeitura, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades de cada item está detalhada na planilha de quantitativos que faz parte do projeto executivo.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação houve necessidade de pesquisa de mercado para alguns itens que não foram encontrados nas planilhas de referência, CDHU e FDE, assim se apresentam no ANEXO 19.



Prefeitura de
TREMembé



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do contrato, tem como base de referência os Boletins do CDHU 196 e FDE 12/2024.

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.055.251,44 (Um milhão, cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta se constitui na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de Mirante Tremembé. Esta obra visa prover um ponto de atração turística executando um mirante próximo ao convento Carmelo da Santa Face e Pio XII, onde as pessoas poderão tirar fotos como lembrança do município, e contemplar a paisagem formada pelo Rio Paraíba do Sul e sua várzea e as montanhas da Serra da Mantiqueira.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como se trata da contratação de serviço único, não se aplica o parcelamento.

13. RESULTADOS PRETENDIDO

O investimento dos recursos DADETUR na construção do Mirante Tremembé tem como principal objetivo disponibilizar um local elevado onde se descortina um panorama, com localização próxima ao convento Carmelo da Santa Face e Pio XII, estimulando o turismo em torno do mesmo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Execução de construção do Mirante Tremembé conforme apresentado em projeto.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para vínculo à política pública de contratações sustentáveis, a Contratada deverá:

16.1. Obedecer às leis e normas legais que se destinem à proteção do meio ambiente, promovendo ações sustentáveis e minimizando os possíveis impactos ambientais



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

decorrentes da contratação.

- 16.2. Utilizar agregados reciclados, sempre que não prejudicar a qualidade do serviço, existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, desde que aprovados pela fiscalização.
- 16.3. Adotar medidas para redução de consumo e uso racional de água, inclusive com reutilização, sempre que possível, higiênico e salubre.
- 16.4. Utilizar na prestação dos serviços equipamentos que sejam, comprovadamente eficientes no consumo de água e energia elétrica, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe mais eficiente e o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROSEL).
- 16.5. Observar e cumprir as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- 16.6. Promover a logística reversa dos materiais descartados, sempre que disponibilizado por fabricantes ou fornecedores, especialmente de lâmpadas de qualquer tipo, aerossóis em geral, providenciando a separação e acondicionamento adequado.
- 16.7. Utilizar produtos de limpeza e domissanitários que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 16.8. Utilizar, preferencialmente, na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.
- 16.9. Utilizar materiais que na sua fabricação causem a menor degradação da natureza, focando na eficiência energética e na sustentabilidade.
- 16.10. Obedecer aos níveis de ruídos produzidos pelos aparelhos usados nas obras, que deverão respeitar, quando aplicável, os limites aceitáveis pela NBR-10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação de empresa especializada para execução de construção do Mirante Tremembé com prazo de execução de 8 (oito) meses.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

TREMEMBÉ, 17 DE JANEIRO DE 2025

MARIA HELENA ROCHA
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PLÍNIO XAVIER LOPES NETO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
Engenheiro Civil Responsável Técnico
CREA/SP: 0600966801

